

PORTARIA NORMATIVA Nº 23/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Reitor, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 27, Inciso XII do Estatuto do UniAtenas resolve: **atualizar os procedimentos normativos dos Laboratórios de Informática**, determinados nos termos a seguir:

Art. 1º. É permitido o uso dos laboratórios de informática a todos os alunos regularmente matriculados nesta Instituição para as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.

Art. 2º. São proibições no uso dos laboratórios de informática:

I - a entrada ou permanência de alunos nos laboratórios com bebidas ou alimentos de qualquer natureza;

II - a utilização de softwares de troca de arquivos P2P;

III - acessar sites pornográficos, festas, jogos, músicas e demais sites que não sejam de cunho acadêmico;

IV - fumar;

V - a remoção ou movimentação de qualquer equipamento existente nos laboratórios, sem autorização de algum dos representantes da supervisão, tampouco conectar outros periféricos;

VI - a permanência de usuários no laboratório sem a presença ou autorização do técnico responsável.

Parágrafo Único. Qualquer software, que for necessário, deverá ser solicitado ao assistente do laboratório, com antecedência.

Art. 3º. O usuário deverá responsabilizar-se pelo backup de segurança de todos os seus documentos.

Art. 4º. O (s) laboratório (s) dedicado (s) à confecção de trabalhos e acesso à internet contará (ão) com um funcionário para orientar e solucionar possíveis problemas referentes aos equipamentos e à validação de usuário.

Parágrafo Único. Não é função do assistente de laboratório a confecção de trabalhos e ensino da utilização dos aplicativos específicos, que devem ser de domínio do usuário.

Art. 5º. Os docentes, alunos e demais membros da comunidade acadêmica que desejarem utilizar o (s) laboratório (s) de informática do UniAtenas deverão agendá-lo (s), conforme portaria vigente de agendamento de recursos auxiliares.

Art. 6º. A manutenção dos equipamentos do (s) laboratório (s) de informática do UniAtenas é realizada pelos técnicos do setor.

Parágrafo Único. Ocorrendo problema técnico em algum equipamento, o usuário deve comunicar a situação ao funcionário do setor, ou responsável, e este tomará as providências cabíveis.

Art. 7º. Cabe aos assistentes de laboratório:

I - manter a qualidade e funcionamento dos equipamentos;

II – comunicar ao coordenador do setor qualquer eventualidade ocorrida.

Art. 8º. Nos períodos em que não houver aulas ou que não estejam salvaguardados por um colaborador da IES, os laboratórios devem permanecer trancados.

Art. 9º. Fica terminantemente proibida a utilização dos laboratórios do UniAtenas para atividades estranhas à rotina dos laboratórios, tais como guarda de materiais, correção e/ou elaboração de provas, salas de estudo, atendimento ao aluno (fora do horário de aula), descanso, dentre outras.

Art. 10. A violação das normas acima poderá acarretar ao usuário os procedimentos disciplinares previstos do Estatuto do UniAtenas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor